



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ: 04.406.371/0001-29 – NIRE: 5240000713-7– BCB ID: Z9989938

SEDE: Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3.527, Quadra C-9, Lote 10, 5º e 6º andar, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100 – Goiânia (GO)

Telefone: (62) 3214-2800 – Site: <https://www.sicoob.com.br/web/sicooblojicred>

**ESTATUTO SOCIAL**

ALTERADO E CONSOLIDADO

PELA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 2024

ANEXO DA ATA Nº 032

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS, com o nome fantasia **SICOOB CENTRO-OESTE BR**, CNPJ nº 04.406.371/0001-29, constituída em 14 de novembro de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3.527, Quadra C-9, Lote 10, 5º e 6º andar, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao Estado de Goiás;

**§ 1º** A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela *Central*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** A *Cooperativa*, na forma da legislação em vigor e do inciso XVII do Art. 69 deste Estatuto, poderá criar, instalar, manter, mudar de endereço e suprimir filiais, pontos de atendimento e unidades administrativas desmembradas em quaisquer dos municípios de sua área de ação.

**§ 3º** Respeitado o município sede da *Cooperativa*, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	1

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

**III.** a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**§ 1º** No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

**§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

**§ 3º** A *Cooperativa* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da *Cooperativa*, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

### CAPÍTULO III

#### DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (*SICOOB*)

**Art. 3º** A *Cooperativa*, ao se filiar à *Central*, integra o *Sicoob*, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração ao *Sicoob* não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o *Sicoob*, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

**Art. 4º** O *Sicoob* é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração da *Confederação*, aplicáveis à própria *Confederação*, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 5º** O *Sicoob* é integrado:

- I. pela *Confederação*;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas à *Confederação* (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao *Sicoob*.

**Parágrafo único.** As entidades integradas e as expressões delas decorrentes serão, neste Estatuto, simplesmente denominadas e reconhecidas como:

- I. *FGCoop*: FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO constituído com a finalidade de prestar garantia de créditos contra as instituições associadas nas situações de decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	2

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- II. *Banco Sicoob*: o BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, constituído com a finalidade de oferecer produtos e serviços financeiros às cooperativas, ampliando e criando novas possibilidades de negócios e gestão centralizada dos recursos financeiros do *Sicoob*;
- III. *Sicoob*: o SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL formado em três níveis, singulares, centrais e confederação, coordenado pela *Confederação*;
- IV. *Confederação*: a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA. – *SICOOB CONFEDERAÇÃO*, coordenadora do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – o *Sicoob*;
- V. *Sicoob Uni*: o SISTEMA REGIONAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO SICOOB UNI formado regionalmente em dois níveis – singulares e a central, coordenado pela *Central*;
- VI. *Central*: a CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO, com o nome fantasia “*Sicoob Uni*”, coordenadora do Sistema Regional de Cooperativas de Crédito Sicoob Uni;
- VII. *Associada(s), Cooperativa(s), Filiana(s), Singular(es) Associada(s), Cooperativa Associada, Cooperativa Filiana e/ou Singular(es) Filiana(s)*: cada Cooperativa de crédito associada à *Central* que se caracterizam pela prestação direta de serviços aos respectivos associados.

**Art. 6º** A marca *Sicoob* é de propriedade da *Confederação* e seu uso observará regulamentação própria.

**Art. 7º** A Cooperativa, por integrar o *Sicoob* e estar filiada à *Central*, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, a *Confederação*, o *Banco Sicoob*, o *FGCoop* ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da *Central*;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o *Sicoob* e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da *Central* e demais normativos;
- III. acesso, pela *Central* ou pela *Confederação*, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela *Central* ou pela *Confederação*, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do *Sicoob*.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 8º** A *Cooperativa*, enquanto associada à *Central*, adota o Sistema de Garantias Recíprocas (SGR), observando cumulativamente:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	3

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- I. os termos do Código Civil Brasileiro, os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis ao SGR;
- II. a limitação ‘*per capita*’ restrita ao valor do Patrimônio de Referência (PR) da *Central*, respondendo a *Cooperativa*, em caráter solidário juntamente com as demais singulares associadas à *Central*, com o respectivo patrimônio, mútua e solidariamente, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pelos seguintes fatos:
  - a) insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
  - b) inadimplência junto à *Central* de quaisquer de suas singulares associadas.
- III. o valor do prejuízo causado.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, somente poderá ser invocada diretamente pela *Central* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no inciso II do *caput*.

**CAPÍTULO V**  
**SOLIDARIEDADE BANCO SICOOB**

**Art. 9º** A filiação à *Central* importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo *Banco Sicoob* perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput*, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 10.** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	4

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

**DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 11.** Podem se associar à Cooperativa as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele instituídas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da *Cooperativa* de que trata o inciso III do Art. 1º e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

**§ 1º** Observadas as disposições da legislação própria em vigor, podem também se associar e, inclusive, manter conta-corrente na *Cooperativa*:

- I. o filho ou dependente legal de pessoa natural associada com idade desde 1 (um) dia de vida;
- II. o filho ou dependente legal de pessoa natural associada estudante e/ou universitário;
- III. as pessoas jurídicas.

**§ 2º** A efetivação dos casos de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, será condicionada à representação ou assistência pelos pais ou representante legal, quando necessária, observada a legislação própria.

**Art. 12.** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 13.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 14.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

**§ 2º** Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**§ 3º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 4º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 15.** São direitos dos associados:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	5

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- IV. por intermédio do Conselho de Administração da *Cooperativa*:
  - a) propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
  - b) examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo.
- V. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VI. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**§ 1º** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

**§ 2º** O associado pessoa natural, que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, não pode votar e nem ser votado.

**§ 3º** O associado pessoa jurídica não pode ser votado, bem como o seu credenciado, enquanto representante daquela pessoa jurídica.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES**

**Art. 16.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	6

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

*Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

- VIII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA DEMISSÃO**

**Art. 17.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II**  
**DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 18.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III.** deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV.** estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	7

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

**Art. 19.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III**  
**DA EXCLUSÃO**

**Art. 20.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 21.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Art. 22.** As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 23.** O pedido de readmissão de associado será particularmente analisado pelo Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias em que se deu o desligamento,

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	8



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

podendo estabelecer normas específicas com critérios, prazos, subscrições e integralizações próprios.

**TÍTULO III**  
**DO CAPITAL SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo único.** O Patrimônio Líquido (PL) da *Cooperativa* deverá corresponder, pelo menos, ao mínimo exigido pela regulamentação vigente.

**Art. 25.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:

- I. pessoa natural: 20 (vinte) quotas-partes.
- II. pessoa jurídica: 200 (duzentos) quotas-partes.

**§1º** Para aumento contínuo de capital social, salvo nos incisos I e II deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração.

**§2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**§3º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do Art. 21, parágrafo único, inciso II, deste Estatuto Social.

**§4º** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**Art. 26.** O Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias atinentes e específicas, regulamentará as demais subscrições e integralizações de capital pertinentes às associações de que tratam os incisos I e II do § 1º do Art. 11 deste Estatuto Social, a partir daquela de ingresso.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a esta matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II**  
**DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

**Art. 27.** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	9

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 25 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 28.** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**CAPÍTULO III**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I**  
**DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 29.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**SEÇÃO II**  
**DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 30.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, a regulamentação própria estabelecida pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*, que, ressalvado o disposto pelo parágrafo único deste artigo, no mínimo, prescreverá:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	10

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- I. a escala de valores, prazos e o correspondente número de parcelas para devolução de capital social integralizado àquele associado que se desligue da *Cooperativa*, que observará:
  - a) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores àqueles estipulados pelo Conselho de Administração;
  - b) o valor máximo de capital social integralizado que, em parcela única, poderá ser devolvido em até 30 (trinta) dias após o desligamento de associado;
  - c) o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (*sessenta*) parcelas mensais e consecutivas.
- II. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (*sessenta*) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto na alínea 'b' do inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desta alínea 'b';
- III. a devolução das quotas-partes poderá ser realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.

**Parágrafo único.** Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, desde que, o prazo não seja superior ao da integralização.

**SEÇÃO III**  
**DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 31.** O capital integralizado pelo associado deve permanecer na *Cooperativa* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá, na forma de regulamento próprio, autorizar o resgate de capital integralizado, mediante avaliação das peculiaridades de cada caso.

**§ 2º** Ao examinar as solicitações de que trata o parágrafo anterior, na forma do que dispuser o regulamento próprio, o Conselho de Administração considerará: a regulamentação em vigor; o princípio de continuidade da instituição; o capital mínimo e o respectivo saldo pertinente; o interregno de tempo; e, quando for o caso, o respectivo parcelamento.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	11

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

§ 3º Os casos de restituição parcial de que trata este artigo e na forma do que dispuser o regulamento próprio, são:

- I. de resgate parcial, na forma dos parágrafos 1º e 2º;
- II. de associado, pessoa natural, com mais de 25 (vinte) anos de participação efetiva;
- III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 15 (quinze) anos ativo, se aposentado ou tenha se aposentado no período;
- IV. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 15 (quinze) anos ativo, complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- V. de invalidez total e permanente.

§ 4º Para efeito do inciso III, considerar-se-á uma única comprovação, independentemente das possibilidades de aposentadoria que o associado, pessoa natural, possa ter.

§ 5º A concessão de que trata este artigo pressupõe a permanência da pessoa como associada da *Cooperativa* com todos os direitos e deveres.

§ 6º O associado, tornando-se inadimplente em qualquer operação, perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

#### TÍTULO IV

### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

#### CAPÍTULO I

#### DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 32.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 33.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 34.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	12

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FUNDOS**

**Art. 35.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta *por cento*), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez *por cento*), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º O Fundo de Reserva deverá, ao longo do tempo, representar 80% (*oitenta por cento*) do PL – Patrimônio Líquido da *Cooperativa*, quando e a partir de então prevalecerá o percentual do inciso I deste artigo.

§ 2º Até que o montante do Fundo de Reserva represente 80% (*oitenta por cento*) do PL – Patrimônio Líquido, o percentual de que trata o inciso I deste artigo será, a partir de 55% (*cinquenta e cinco por cento*) no exercício de 2021, majorado em 5% (*cinco por cento*) a cada ano até atingir o percentual de 70% (*setenta por cento*) como dedução na forma do *caput*.

**Art. 36.** Além dos fundos previstos no Art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V**  
**DAS OPERAÇÕES**

**Art. 37.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios citados no inciso III do Art. 1º, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxa favorecida ou isenta de remuneração.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	13

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela *Central* e pela *Confederação*.

**Art. 38.** A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 39.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 40.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 41.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação,

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	14

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO III**  
**DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 42.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO IV**  
**DO EDITAL**

**Art. 43.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	15

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- IV.** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Art. 41 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**SEÇÃO V**  
**DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 44.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II.** metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

**SEÇÃO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 45.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central*.

**§ 4º** O Presidente da mesa assemblear poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	16



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

**SUBSEÇÃO I**  
**DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS**

**Art. 46.** O associado será representado:

- I. nas reuniões, pré-assembleias e assembleias do núcleo respectivo:
  - a) pela própria pessoa natural associada com direito de votar;
  - b) pelo representante legal da pessoa jurídica associada com direito de votar.
- II. na Assembleia Geral da *Cooperativa*, por intermédio do Delegado eleito pelo núcleo respectivo, observando-se que cada Delegado presente, só terá direito a um único voto.

**§ 1º** O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

**§ 2º** A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

**Art. 47.** Na Assembleia Geral, na forma do inciso II deste artigo, os associados serão representados por 20 (vinte) Delegados.

**Parágrafo único.** As disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO VOTO**

**Art. 48.** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 49.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 55, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 50.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	17

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VII**  
**DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 51.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 19, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa à Central.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 52.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. a fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	18

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

- IV. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
  - V. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
  - VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 54 deste Estatuto Social.
- Art. 53.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV**

**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 54.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 55.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V**

**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 56.** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I**

**DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	19

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

**Art. 57.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 58.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

**§ 1º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	20

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## SEÇÃO II

### DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 59.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura e o exercício de cargos nos órgãos estatutários.

## SEÇÃO III

### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 60.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	21

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 61.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 7 (sete) membros efetivos.

**Parágrafo Único:** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 62.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 63.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 64.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

**Art. 65.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

**Art. 66.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	22

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 67.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 68.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

### SUBSEÇÃO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 69.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, quando for o caso:
  - a) por 2/3 (dois terços) dos membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observadas as demais disposições legais e estatutárias;
  - b) por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral.
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	23

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central a qual estiver filiada;
- XVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII.** deliberar sobre:
- a) a criação de manutenção de comitês consultivos;
  - b) a modificação do endereço da *Cooperativa*, respeitados a sede e o foro definidos no inciso I do Art. 1º deste Estatuto
  - c) a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Filial, Posto de Atendimento e Unidade Administrativa Desmembrada na forma permitida pela autoridade monetária competente.
- Art. 70.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
  - II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	24



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 71.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO V**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 72.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) diretores, sendo um Diretor Geral (CEO), um Diretor Operacional, um Diretor de Controle e Risco e um Diretor de Negócios.

**§1º.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente cargos em órgãos de administração ou de fiscalização da *Cooperativa*.

**§2º.** A Diretoria de Controle e Risco será criada por deliberação do Conselho de Administração que definirá a oportunidade e suas demais competências.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 73.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	25

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

**Art. 74.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no Art. 65 deste Estatuto Social.

**Art. 75.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 76.** Ao colegiado e a cada diretor, compete:

I. à Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos como pagamento de dívidas;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	26

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

- i) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da *Central* e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- II. ao(a) Diretor(a) Geral (CEO), o principal Diretor Executivo da Cooperativa:
- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 70, deste Estatuto Social;
  - b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
  - c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
  - d) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
  - e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
  - f) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
  - g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
  - h) outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
  - i) decidir, em conjunto com o Diretor Operacional, sobre a admissão e a demissão de empregados;
  - j) outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;
  - k) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou o Diretor de Negócios;
  - l) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e
  - m) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- III. ao Diretor Operacional:
- a) assessorar o Diretor Geral (CEO) nos assuntos a ele competentes;
  - b) substituir o Diretor Geral e o Diretor de Negócios;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	27

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito etc.);
  - d) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
  - e) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
  - f) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
  - g) decidir, em conjunto com o Diretor Geral, sobre a admissão e a demissão de empregado;
  - h) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
  - i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
  - j) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
  - k) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
  - l) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral;
  - m) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
  - n) conduzir o relacionamento com o Associado com terceiros no interesse da Cooperativa.
- IV. ao Diretor de Negócios:**
- a) assessorar o Diretor Geral (CEO) em assuntos de sua área;
  - b) substituir o Diretor Geral e o Diretor Operacional;
  - c) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
  - d) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
  - e) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
  - f) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	28

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

- g) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- i) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral;
- j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- k) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

**V. ao Diretor de Controle e Risco:**

- a) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- b) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função relativamente à Cooperativa, na forma definida pelo Conselho de Administração;
- c) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo Art. 76, I, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- f) substituir outro Diretor, quando necessário;
- g) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**SUBSEÇÃO V**  
**DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 77.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da *Central*.

**Art. 78.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	29

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 79.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (*três*) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SEÇÃO II**  
**DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 80.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no Art. 66, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 81.** No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

**Art. 82.** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessas vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SEÇÃO III**  
**DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 83.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	30

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

**SEÇÃO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 84.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 85.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	31

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
  - II. pela alteração de sua forma jurídica;
  - III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
  - IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
  - V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 86.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VIII**  
**DA OUVIDORIA**

**Art. 87.** A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pela *Confederação*.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 88.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 89.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 90.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 91.** A adoção do sistema assemblear por delegados, conforme Art. 46, entrará em vigor até a AGO – Assembleia Geral Ordinária – de 2023.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	32



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**  
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 25 DE ABRIL DE 2024

---

**Art. 92.** O prazo de mandato de que tratam os artigos 62 e 73 será adotado a partir do próximo certame eleitoral, mantendo-se o atual como 3 (três) anos.

Em Goiânia (GO), 25 de abril de 2024.

**TERMO DE VALIDAÇÃO:** Declaramos que o presente Estatuto é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE GOIÁS**.

Transcrição da Ata realizada em Goiânia (GO), 9 de julho de 2024.

---

**Ricardo Teodoro Souza**

CPF nº 001.456.121-20

Presidente da Mesa Assemblear

Presidente do Conselho de Administração

---

**Luciana Portella Borges**

CPF nº 044.488.621-43

Secretária da Mesa Assemblear

Associada /Empregada

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			001	33



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE GOIAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00145612120	
04448862143	